

DECRETO (PODER EXECUTIVO) Nº 21.294, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020(ORIGINAL)**(Original)**

Autor: Prefeito Municipal

Data de Publicação: 11/12/2020 (jornal - Diário Oficial Eletrônico nº 2096) Data de Promulgação: 03/12/2020

Alterações:

Revogação:

Observações:

Decreto retificado de acordo com as regras da Lei e a consolidação das leis do Município.

Complementar nº 364, de 04 de novembro de 2010,
que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração

DECRETO Nº 21.294, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.**Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede municipal de ensino.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul,

Considerando a aprovação da lei nº 13.935, em 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

Considerando a importância da contribuição dos profissionais de serviço social e psicologia no desenvolvimento das crianças e adolescentes, na aprendizagem e no enfrentamento das situações do cotidiano escolar;

Considerando a contribuição dos profissionais de serviço social e psicologia para ações mais assertivas de professores e equipes diretivas;

Considerando a importância dos profissionais de serviço social e psicologia na mediação de situações ocorridas nas escolas e no apoio a estudantes, professores e equipes diretivas, para buscar a melhoria no convívio e nas relações sociais;

Considerando que o trabalho dos profissionais de serviço social e psicologia qualifica a análise das situações ocorridas na escola, permitindo uma percepção ampliada de suas causas e efeitos;

Considerando a importância de ações que combatam a evasão escolar e promovam o acesso e permanência das crianças e adolescentes na escola;

Considerando a necessidade de regulamentar a atividade dos profissionais de psicologia e de serviço social nas escolas municipais de ensino fundamental do Município, bem como nas escolas de educação infantil com contrato de gestão compartilhada;

Considerando a relevância desses profissionais no âmbito da Secretaria da Educação em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º A rede municipal de ensino contará com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

Parágrafo único. O atendimento será prestado por servidores de cargo de provimento efetivo do Serviço Social e da Psicologia, nomeados e lotados na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Constitui como objetivo do trabalho desenvolver, em uma perspectiva interdisciplinar, ações que atendam às demandas psicossociais das escolas de ensino fundamental e de educação infantil, de acordo com as necessidades e prioridades avaliadas.

§ 1º As prioridades serão definidas pela equipe psicossocial, em conjunto com a equipe diretiva, considerando a proposta pedagógica de cada escola.

§ 2º As ações desenvolvidas pela equipe psicossocial deverão visar a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

§ 3º A equipe atuará na mediação das relações sociais e institucionais, contando com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º Os profissionais de psicologia e de serviço social deverão observar as atribuições do cargo para o qual foram nomeados, respeitando o que prevê seu respectivo conselho de classe.

Art. 4º Os profissionais de psicologia e de serviço social deverão atuar conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e seu Código de Ética profissional, em prol da promoção, autonomia e emancipação de todos os cidadãos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.